



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 CM

Institui a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão, a Política Municipal de Proteção e Atenção Integral às Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de assegurar atendimento humanizado, integral e multidisciplinar às pessoas diagnosticadas com a doença.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I – garantir o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços públicos de saúde disponíveis no Município;

II – promover o diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado da doença;

III – proporcionar atendimento multidisciplinar, observada a disponibilidade da rede municipal de saúde;

IV – facilitar o acesso a consultas, exames e encaminhamentos necessários ao acompanhamento da doença;

V – promover o acesso a tratamentos e terapias reconhecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – incentivar a prática de atividades físicas orientadas e outras medidas não medicamentosas que contribuam para a qualidade de vida;

VII – promover ações de educação em saúde e conscientização da população sobre a fibromialgia;

VIII – capacitar e orientar os profissionais da rede municipal de saúde para o atendimento humanizado das pessoas com fibromialgia;

IX – combater a desinformação e o preconceito relacionados à doença;

X – incentivar a participação das pessoas com fibromialgia e de entidades representativas na construção e avaliação das políticas públicas municipais destinadas a esse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Art. 3º O atendimento às pessoas com fibromialgia deverá observar, sempre que possível e conforme a organização da rede municipal de saúde:

I – atendimento médico;

II – acompanhamento psicológico;

III – acompanhamento fisioterapêutico;

IV – orientação nutricional;

V – atividades físicas orientadas;

VI – acesso a exames complementares necessários ao acompanhamento clínico;

VII – assistência farmacêutica, conforme os protocolos do SUS;

VIII – encaminhamento para atendimento especializado quando necessário.

Art. 4º O Município poderá promover ações de capacitação permanente dos profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e demais setores que mantenham atendimento direto ao público, visando ao reconhecimento das necessidades específicas das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar ou disponibilizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cadastro municipal das pessoas diagnosticadas com fibromialgia, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o consentimento do usuário quando exigido.

Parágrafo único. O cadastro poderá auxiliar o Município no planejamento de ações, na identificação das necessidades assistenciais e na formulação de políticas públicas destinadas às pessoas com fibromialgia.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e disponibilizar a Carteirinha Municipal da Pessoa com Fibromialgia, destinada à identificação das pessoas diagnosticadas com fibromialgia residentes no Município de Amarante do Maranhão.

§ 1º A Carteirinha Municipal da Pessoa com Fibromialgia será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão municipal que venha a ser designado pelo Poder Executivo.

§ 2º Para a emissão da carteirinha, poderá ser exigida a apresentação de documento oficial de identificação, comprovante de residência e documento médico



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

que comprove o diagnóstico de fibromialgia, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º A carteirinha deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo da pessoa com fibromialgia;
- II – Número de identificação ou registro municipal, quando houver;
- III – fotografia, quando adotada pelo Município;
- IV – Data de emissão;
- V – Informação de que seu titular é pessoa diagnosticada com fibromialgia;
- VI – Identificação do órgão responsável pela emissão.

Art. 7º O Município poderá promover, anualmente, campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente durante o mês de maio, com ações voltadas à:

- I – Divulgação de informações sobre sintomas, diagnóstico e tratamento;
- II – Conscientização sobre a importância do diagnóstico e acompanhamento médico;
- III – Orientação aos familiares;
- IV – Capacitação de profissionais;
- V – Combate ao preconceito e à invisibilidade da doença.

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações de pessoas com fibromialgia e instituições privadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º Na elaboração e execução das políticas públicas previstas nesta Lei, deverão ser observadas as normas federais e estaduais aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Gabinete da Vereadora Salma de Sousa Santos, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

Salma de Sousa Santos
(Salminha da Saúde)
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição que pode provocar dor crônica generalizada, fadiga, alterações do sono e outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida das pessoas acometidas.

Apesar dos avanços na legislação brasileira, muitas pessoas ainda enfrentam dificuldades para obter diagnóstico, acompanhamento adequado e acesso a tratamentos e terapias que possam contribuir para a redução dos sintomas e melhoria da qualidade de vida.

A Lei Federal nº 14.705/2023 já estabelece que as pessoas com fibromialgia devem receber atendimento integral pelo SUS, contemplando, entre outras medidas, atendimento multidisciplinar, exames complementares, assistência farmacêutica, fisioterapia e atividade física.

A Lei Federal nº 14.705/2023 já estabelece que as pessoas com fibromialgia devem receber atendimento integral pelo SUS, contemplando, entre outras medidas, atendimento multidisciplinar, exames complementares, assistência farmacêutica, fisioterapia e atividade física.

Posteriormente, a Lei Federal nº 15.176/2025 ampliou as diretrizes nacionais de proteção, prevendo atendimento multidisciplinar, disseminação de informações, capacitação de profissionais, incentivo à inserção no mercado de trabalho e estímulo à pesquisa.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 15.422/2026 estabeleceu diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e reconheceu o direito ao atendimento integral pelo SUS.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca trazer essas diretrizes para a realidade do Município de Amarante do Maranhão, fortalecendo a rede municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

de saúde e garantindo maior atenção às pessoas que convivem diariamente com a fibromialgia.

A proposta não busca substituir as políticas nacionais do SUS, mas organizar e fortalecer as ações municipais, promovendo informação, prevenção, acompanhamento, atendimento humanizado e articulação entre os diferentes serviços públicos.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, além de atribuir aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Assim, o projeto representa uma importante iniciativa de proteção, inclusão, dignidade e qualidade de vida para as pessoas com fibromialgia de Amarante do Maranhão.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora Salma de Sousa Santos, aos 13 dias do mês de agosto de 2026.

Salma de Sousa Santos
(Salminha da Saúde)
Vereadora Proponente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

JUSTIFICATIVA

A dependência química é uma realidade que afeta centenas de mulheres em Amarante, colocando em risco suas vidas, suas famílias e saúde pública como todo.

Muitas dessas mulheres não encontram apoio especializado ou espaço seguro para iniciar o processo de recuperação, enfrentando ainda mais preconceito, abandono e violência. Diante disso, proponho a criação de um Centro de Recuperação Feminina, com atendimento humanizado e especializado, que ofereça acolhimento, tratamento terapêutico, psicólogo, social e de reinserção dessas mulheres à sociedade, com foco na dignidade, no cuidado e na reconstrução de suas vidas.

CONCLUSÃO

Investir em um Centro de Recuperação Feminina, é um passo necessário para garantir que nenhuma mulher seja deixada para trás.

Com amor, cuidados e estrutura adequada, vidas podem ser transformadas.

Como vereadora e presidente da comissão de saúde e educação, coloco-me a disposição para lutar pela realização deste sonho.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

(Salminha da Saúde)

Salma de Sousa Santos

Vereadora Proponente